



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha N° *012*

Processo nº 021/2014

Projeto de Lei Complementar nº 03/2014

Interessado: Prefeitura Municipal Itapevi

Assunto: “Altera dispositivo da Lei nº 223, de 1º de Agosto de 1974 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Itapevi, e da outras providencias.”

Costa...

Inteiro 34/14

Le...



Câmara Municipal
de Itapevi
Folha Nº 021

13/02

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI - DO
Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI
Em Plenário
18/02/14
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI
As Comissões de:
 Justiça e Redação
 Ordem Social e Econ. Serv. Públicos
 Finanças e Orçamento
 Fiscalização e Controle
25.02.14
Presidente

Itapevi, 13 de fevereiro de 2014.

MENSAGEM Nº05/2014

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI
PROTOCOLADO
13 FEV 2014
Sandra Nascimento
Município Legislativo IV
ASSINATURA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tenho, nesta oportunidade, a honra de apresentar o incluso Projeto de Lei Complementar, o qual altera dispositivos da Lei Nº223, de 1º de agosto de 1974 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Itapevi.

Com a alteração pretendida, esta Administração Pública fica autorizada a abonar até seis faltas por anos de seus servidores, não excedendo a uma por mês, em razão de motivo relevante, a critério do superior imediato.

Assim, resta mais uma vez claramente evidenciado o zelo desta Administração Pública com a qualidade de vida e bem-estar de seus servidores.

Por todo o exposto, solicito aos Nobres Vereadores, que seja o referido Projeto de Lei Complementar apreciado e votado, em caráter de urgência, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos seus Ilustres Pares os meus protestos de consideração e apreço.

JACI TADEU DA SILVA
PREFEITO

AO EXMO. SR.
DR. PAULO ROGIÉRIO DE ALMEIDA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

(ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N° 223, DE 1° DE AGOSTO DE 1974 - ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.)

JACI TADEU DA SILVA, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER - que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica criado o artigo 111-A na Lei N°223, de 1° de agosto de 1974 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Itapevi, com a seguinte redação:

"Art. 111-A - As faltas ao serviço, até o máximo de 6 (seis) por ano, não excedendo a uma por mês, em razão de motivo relevante, poderão, a juízo do superior imediato, devidamente motivado e garantindo-se recurso em caso de indeferimento, ser abonadas, mediante requerimento antecipado ou não do servidor, nos termos de Decreto, que levará em consideração, além de outros fatores, o número de dias usufruídos pelo servidor em qualquer modalidade de afastamento."



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
Estado de São Paulo

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha N° 043

Art. 2° - Fica alterada a redação do artigo 112 da Lei N°223, de 1° de agosto de 1974 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Itapevi, que assim passa a dispor:

"Art. 112 - Nenhum servidor poderá faltar ou atrasar-se ao serviço sem justa causa, exceto na hipótese descrita no artigo 111-A desta Lei."

Art. 3° - As despesas decorrentes com a execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4° - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às alterações decorrentes da implantação desta Lei Complementar, especialmente no que se refere aos critérios previstos no anexo de metas fiscais, constantes da Lei Municipal que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2014.

Parágrafo único - Na elaboração do orçamento, inclusive para os exercícios subsequentes, o Poder Executivo adotará as medidas necessárias ao atendimento do disposto no artigo 14, da Lei Complementar Nacional N°101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5° - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

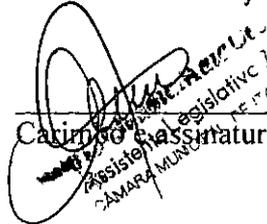
Prefeitura do Município de Itapevi, 13 de fevereiro de 2014.


JACI TADEU DA SILVA
PREFEITO

CERTIDAO

Certifico e dou fé que o presente **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**
N. 03 /2014 foi autuado e registrado como processo número 021 /2014.

Itapevi, 13 de fevereiro de 2.014.


Carimbo e assinatura do funcionário
Assistente Legislativo I
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

À Secretaria

Providenciar a inclusão, para a leitura do **EXPEDIENTE** da
Sessão Ordinária, que se realizará no próximo dia
25/02/2014 após o que deverá ser **encaminhado** às
Comissões competentes.

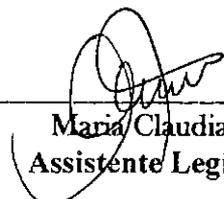
Itapevi, 21 de fevereiro de 2014

Dr. Paulo Rogério de Almeida
Presidente

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o presente **PROJETO DE LEI**
COMPLEMENTAR, foi lido no **EXPEDIENTE**.

Itapevi, 25 de fevereiro de 2014


Maria Claudia Maia Costa
Assistente Legislativo I

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2014

Fica designado o Vereador e Membro da Comissão
de Justiça e Redação, Sr (a).
Anderson Caramelo, para ser
Relator (a) do Presente Projeto de Lei
Complementar.

Camila Godoi da Silva

Camila Godoi da Silva

Presidente da Comissão Justiça e Redação

PROJETO DE LEI Nº 03/2014

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha Nº 072

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI
Câmara Municipal
de Itapevi
Folha Nº 137

Fica designado o (a) Vereador (a) e Membro da
Comissão de Ordem Social e Econômica e Serviço
Público,

Sr(a).

Leonildo Andrade da Hora

para ser Relator(a) do Presente Projeto de Lei
Complementar.



Inácia Maria Nunes dos Santos

**Presidente da Comissão de Ordem Social e
Econômica e Serviço**

JUNTADA

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha N° 08

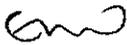
Câmara Municipal
de Itapevi
Folha N°

Junto aos autos:

- 1 - Parecer da Consultoria Legislativa;
- 2 - Parecer da CONAM;
- 3 - Emenda nº 01/2014 ao Projeto de Lei Complementar nº 03/14;

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI
2014/01/15
SEM EFEITO

Itapevi, 14 de março de 2014.


Emerson Carlos Fernandes
Auxiliar Legislativo I
Câmara Municipal de Itapevi
Emerson Carlos Fernandes
Auxiliar Legislativo I



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

AO SENHOR PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI - SP

DR. PAULO ROGIERIO DE ALMEIDA

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha N° 09

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha N° 09

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SEM EFEITO

Itapevi, 26 de fevereiro de 2014.

PROJETO COMPLEMENTAR: 03/2014

ASSUNTO: Altera dispositivo da Lei nº 223, de 1º de Agosto de 1974 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Itapevi, e da outras providencias.

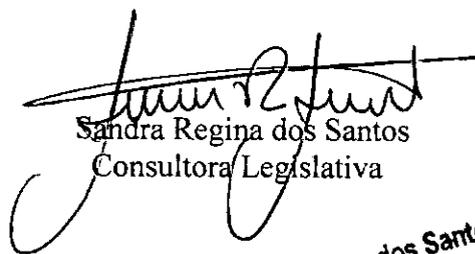
Trata-se de Projeto que altera o Estatuto do Funcionário Público Municipais.

Quanto a iniciativa, referido Projeto encontra respaldo na nossa legislação pátria, em especial ao artigo 30 da Lei Orgânica do Município. Quanto aos requisitos de admissibilidade constam nos autos respeito às normas constitucionais, à lei Orgânica do município e ao Regimento Interno da Casa, tendo sido observadas as regras pertinentes ao Processo Legislativo.

Quanto aos aspectos materiais, a propositura em análise preenche os requisitos exigidos pela legislação vigente em nosso Município, além de atender ao disposto no art. 30 da nossa Constituição Federal, fazendo-se cumprir disposições estabelecidas pelo Constituinte Originário.

Desta forma, **OPINO FAVORAVELMENTE AO REFERIDO PROJETO DE LEI**, uma vez, que o mesmo **ATENDE OS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE**.

Por fim, renovo votos de elevada estima e distinta consideração.


Sandra Regina dos Santos
Consultora Legislativa

D^a Sandra Regina dos Santos
Secretária Geral da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Itapevi



CONAM consultoria em administração municipal Ltda.

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha N° 10

São Paulo, 06 de fevereiro de 2014

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha N° 10

Senhor Presidente,

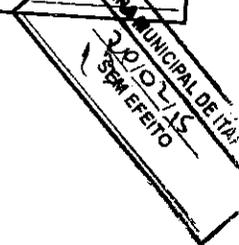
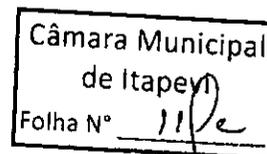
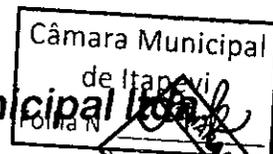
Pelo presente, estamos encaminhando, para conhecimento de Vossa Excelência, parecer exarado por consultora desta empresa, *Evelyn Laura Rodrigues*, versando sobre: *Análise de projeto de lei. Alteração do dispositivo ao que se refere às faltas de servidor público. Considerações.*

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para apresentar-lhe os nossos cumprimentos.

Atenciosamente,

Armando Marcondes Machado Jr.
Consultor-Geral do Departamento Jurídico

EXMO. SENHOR
PAULO ROGIÉRIO DE ALMEIDA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE
ITAPEVI – SP



Interessada : Câmara Municipal de Itapevi.

Data : 4 de fevereiro de 2014.

Processo nº : 36873.01.0001/2014.

Análise de projeto de lei. Alteração do dispositivo ao que se refere às faltas de servidor público. Considerações.

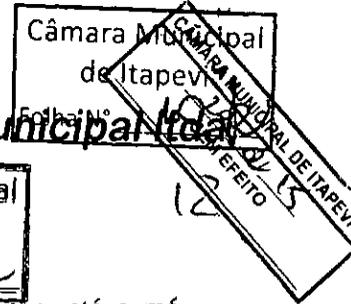
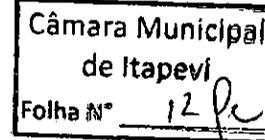
Consulta-nos a Câmara Municipal de Itapevi, por intermédio Excelentíssimo Presidente, Dr. Paulo Rogério de Almeida, acerca do Projeto de Lei nº 1/2014 que altera dispositivos do Estatuto Municipal.

Opinamos.

Cumpre-nos registrar que o regime jurídico eleito pelo Município para disciplinar a situação funcional de seus servidores é o estatutário, e submetem-se também às normas constitucionais.

O projeto de lei nº 1/2014 referente à falta ao serviço de servidores, é matéria de competência do Chefe do Poder Executivo, e nesse sentido, a iniciativa foi respeitada.

O projeto acrescenta o artigo 111-A, com a seguinte redação:



Art. 111-A. As faltas ao serviço, até o máximo de 6 (seis) por ano, não excedendo a uma por mês, **em razão de motivo relevante**, poderão, a juízo do superior imediato, devidamente motivado e garantindo-se recurso em caso de indeferimento, ser abonadas, mediante requerimento antecipado ou não do servidor, **nos termos de decreto**, que levará em consideração, além de outros fatores, o número de dias usufruídos pelo servidor em qualquer modalidade de afastamento.

Sugerimos a seguinte alteração:

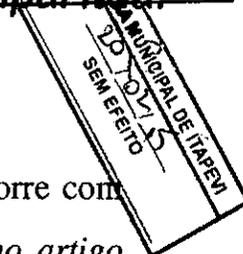
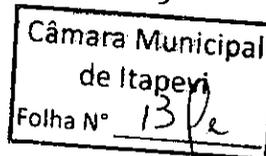
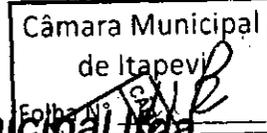
Art. 111-A. As faltas ao serviço, até o máximo de 6 (seis) por ano, não excedendo a uma por mês, poderão ser abonadas em razão de motivo relevante e justificado.

I – o requerimento antecipado ou não, deve ser dirigido ao superior imediato, que fará uma avaliação levando em consideração, além de outros fatores, o número de dias usufruídos pelo servidor em qualquer modalidade de afastamento;

II – a decisão deve ser devidamente motivada e garantindo-se recurso em caso de indeferimento;

III – o requerimento e a avaliação que tratam os incisos desse artigo serão fixados por decreto.

Ressaltamos que a expressão “*em razão de motivo relevante*”, é ampla, recomendamos que o próprio artigo seja mais restrito, não dependendo, para tanto, de um decreto.



A alteração do artigo 112 ocorre com o acréscimo da seguinte exceção: “*exceto na hipótese descrita no artigo 111-A desta lei.*” Vejamos:

Art. 112. Nenhum servidor poderá faltar ou atrasar-se ao serviço sem justa causa, **exceto na hipótese descrita no artigo 111-A desta lei.**

Parágrafo único. Considera-se justa causa motivos impeditores decorrentes de caso fortuito ou de força maior, bem como circunstâncias que razoavelmente, a critério da administração, possam constituir escusa pelo não comparecimento ou atraso. (Destacamos)

Entendemos que esse dispositivo é necessário para excetuar a nova hipótese arrolada no artigo 111-A, e não será preciso acrescentar nenhuma alteração.

É o parecer.

Evelyn Laura Rodrigues
OAB/SP nº 209.874

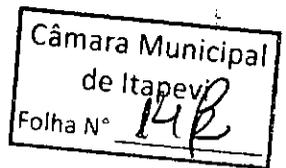
De acordo,

Marizia de Lourdes Tardelli
Consultora-Chefe da Área de Servidor Público
OAB/SP nº 12.269



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



EMENDA Nº 01/2014, AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2014

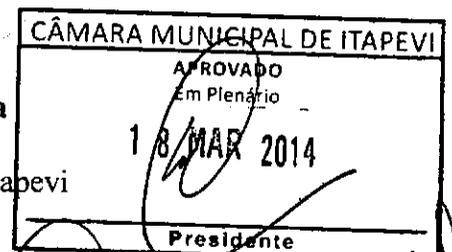
Pela presente e na forma do art. 177 inciso *III*, do Regimento Interno desta Casa, **Propomos Emenda Aditiva** ao Projeto de Lei Complementar nº 03/2014, acrescentando o seguinte parágrafo único ao artigo 111-A ora criado pelo presente projeto:

"Art. 111-A.....

Parágrafo único. *As faltas abonadas de que trata o caput deste artigo, serão consideradas como dia efetivamente trabalhado para efeito de contagem de férias, aposentadoria, quinquênio, licença premio, atribuição de aula e demais vantagens pecuniárias ou não decorrentes do exercício do cargo."*

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 14 de março de 2014.

DR. Paulo Rogério de Almeida
"Professor Paulinho - PV"
Presidente da Câmara Municipal de Itapevi



Claudio Andre Carvalho Almeida Lopes
Vice-Presidente

Julio Cesar Portela
1º Secretário

Antônio Carlos de Paulo
2º Secretário

Camila Godói da Silva
3º Secretária

Akdenis Mohamad Kourani
Vereador

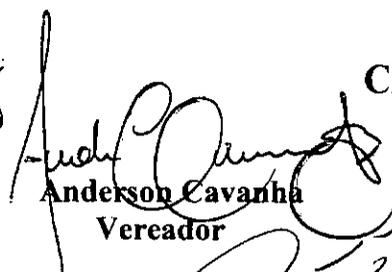
Alexandre dos Santos Rodrigues
Vereador

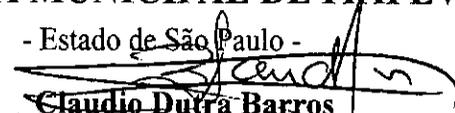


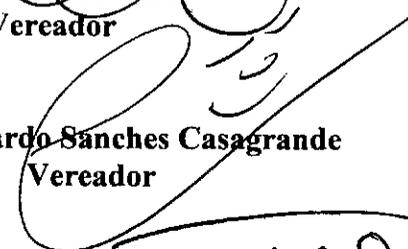
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

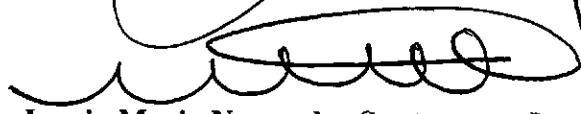
Câmara Municipal
de Itapevi
Folha N° 13 p

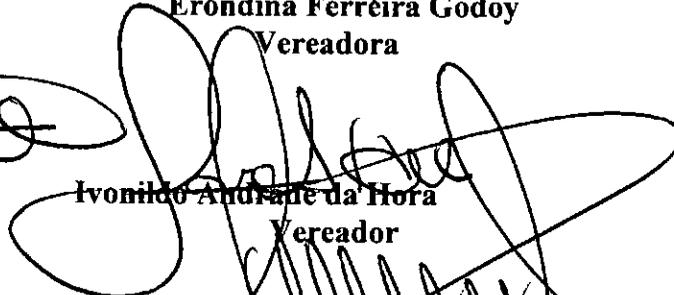

Anderson Cavanha
Vereador


Claudio Dutra Barros
Vereador

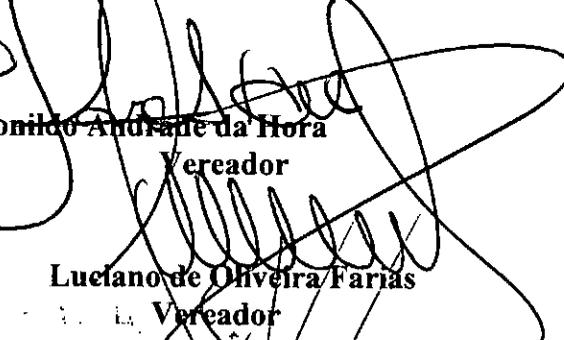

Eduardo Sanches Casagrande
Vereador

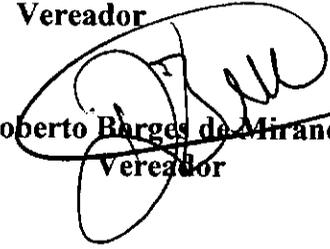

Erondina Ferreira Godoy
Vereadora

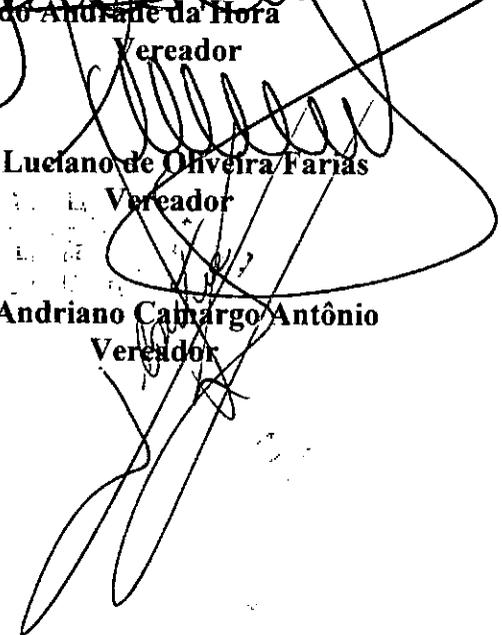

Inacia Maria Nunes dos Santos
Vereadora


Ivonildo Andrade da Hora
Vereador


Jose Lemes Jorge
Vereador


Luciano de Oliveira Farias
Vereador


Roberto Barges da Miranda
Vereador


Andriano Camargo Antônio
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha N° 16/2

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E
ORDEM SOCIAL E ECONÔMICA E SERVIÇOS PÚBLICOS AO PROJETO DE
LEI COMPLEMENTAR N. 03/2014**

Ementa: "Altera dispositivos da Lei n° 223, de 1° de agosto de 1974 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Itapevi, e dá outras providências."

Excelentíssimo Senhor Presidente:

As Comissões de Justiça e Redação e Ordem Social e Econômica e Serviços Públicos, em cumprimento ao disposto no artigo 59, § 1°, do Regimento Interno desta Casa de Leis, após análise dos aspectos técnicos e legais alusivos ao Projeto de Lei acima referenciado, emitem **PARECER FAVORAVEL**, conforme razões a seguir:

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo que tem por objetivo alterar dispositivos da Lei n° 223, de 1° de agosto de 1974 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Itapevi, e dá outras providências. Consta dos autos uma emenda aditiva.

É o relatório.

II - VOTO

O projeto de lei e sua emenda encontram-se em termos e merecem ser aprovados, porquanto visam autorizar o abono de até seis faltas por ano dos servidores municipais, atendendo à demanda existente, bem como ao interesse público.

Os autos estão devidamente instruídos com as justificativas pertinentes.

Não há óbice para a sua aprovação, porquanto a conformidade com as disposições constitucionais e atendidos os requisitos da legislação ordinária vigente.

Assim, Nobres Pares, a proposição deve ser aprovada.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha N° 176

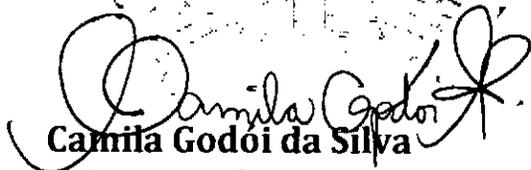
III - DECISÃO

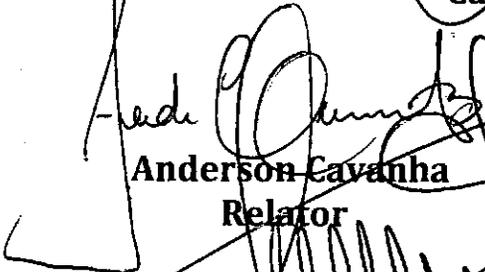
Posto isto, as **COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO** e **ORDEM SOCIAL E ECONÔMICA E SERVIÇOS PÚBLICOS** desta Casa, manifestam-se pela **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE** do projeto e emenda ora em exame, opinando pela sua aprovação.

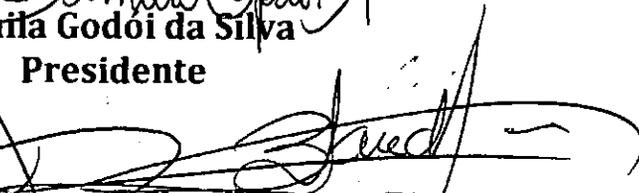
É o parecer, sob crítica, que submetemos a apreciação do Douto Plenário.

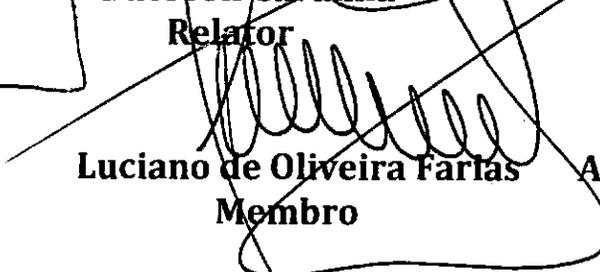
Sala das Sessões "Bemvindo Moreira Nery", 17 de março de 2014

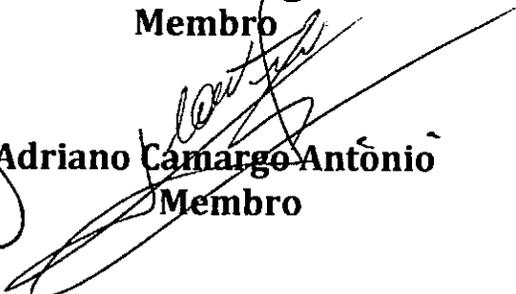
Comissão de Justiça e Redação


Camila Godói da Silva
Presidente


Anderson Cavanha
Relator

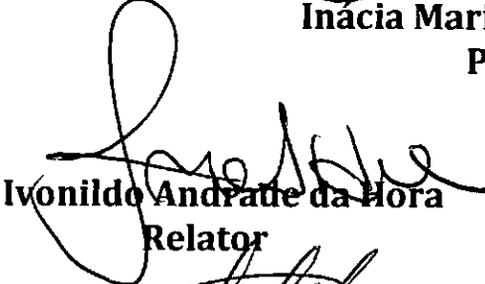

Claudio Dutra Barros
Membro


Luciano de Oliveira Farias
Membro

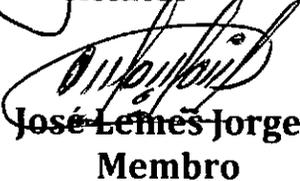

Adriano Camargo Antônio
Membro

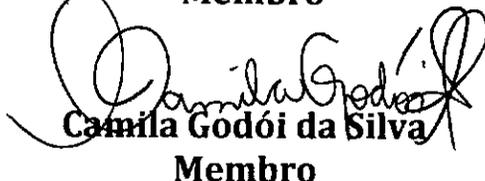
Comissão de Ordem Social e Econômica e Serviços Públicos


Inácia Maria Nunes dos Santos
Presidente


Ivonildo Andrade da Hora
Relator


Erondina Ferreira Godoy
Membro


José Leães Jorge
Membro


Camila Godói da Silva
Membro

CERTIDAO

Certifico e dou fé que o presente **PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR**, se encontra em termos para ser submetido ao Plenário.
Itapevi, 17 de MARÇO de 2.014.



Maria Claudia Maia Costa
Assistente Legislativo I

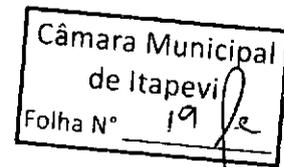
À Secretaria

Providenciar a inclusão na ORDEM DO DIA da Sessão
Ordinária, que se realizará no próximo dia
18/03/2014.

Itapevi, 17 de MARÇO de 2014.


PAULO ROGÉRIO DE ALMEIDA
Presidente

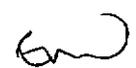
CERTIDÃO



Certifico e dou fé que:

- 1 - o presente PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03 / 14, foi aprovado conforme ficha de votação nominal que ora se junta aos autos;
- 2- as Emendas 01/2014 foram aprovadas conforme ficha de votação que ora se junta aos autos.
- 3- foi expedido AUTÓGRAFO Nº 014 / 14 referente ao Projeto de Lei Complementar nº 03 / 2014 de autoria do Poder EXECUTIVO, cujo cópia se junta aos autos.

Itapevi, 18 de MARÇO de 2014.


Emerson Carlos Fernandes
Auxiliar Legislativo I

JUNTADA

Junto aos autos a Lei Complementar nº 19 de 25 de MARÇO, de 2014.

Itapevi, 19 de MARÇO de 2014.


Maria Claudia Maia Costa
Assistente Legislativo I



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

VOTAÇÃO NOMINAL

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha N° 20

Data: 18/03/14.

DISCUSSÃO: () 1ª - () 2ª - (X) ÚNICA

VETO AO PROJETO DE LEI	Nº	/
PROJETO DE LEI	Nº	/
EMENDA Nº _____ / _____ AO PROJETO DE LEI Nº _____	Nº	/
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	Nº	03 / 2014
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	Nº	/
PROJETO DE RESOLUÇÃO	Nº	/
MOÇÃO	Nº	/
REQUERIMENTO	Nº	/

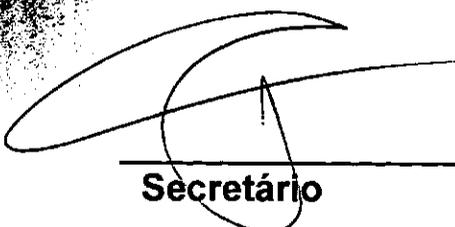
VOTO DOS VEREADORES

DISC.		SIM	NÃO	AUSENTE	JUSTIF.
<input type="checkbox"/>	ADRIANO CAMARGO ANTONIO	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	AKDENIS MOHAMAD KOURANI	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	ALEXANDRE DOS SANTOS RODRIGUES	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	ANDERSON CAVANHA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	ANTONIO CARLOS DE PAULO	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input checked="" type="checkbox"/>	CAMILA GODOI DA SILVA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	CLAUDIO ANDRE CARVALHO ALMEIDA LOPES	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	CLAUDIO DUTRA BARROS	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	EDUARDO SANCHES CASAGRANDE	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	ERONDINA FERREIRA GODOY	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	INACIA MARIA NUNES DOS SANTOS	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	IVONILDO ANDRADE DA HORA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	JOSE LEMES JORGE	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input checked="" type="checkbox"/>	JULIO CESAR PORTELA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	LUCIANO DE OLIVEIRA FARIAS	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input checked="" type="checkbox"/>	PAULO ROGIERIO DE ALMEIDA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	ROBERTO BORGES DE MIRANDA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

TOTAL DE VOTOS:

16

01


Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha N° 212

Estado de São Paulo -
VOTAÇÃO NOMINAL

Data: 18/03/14

DISCUSSÃO: () 1ª - () 2ª - () ÚNICA

VETO AO PROJETO DE LEI	Nº	<u>1</u>
PROJETO DE LEI	Nº	<u>1</u>
EMENDA Nº <u>004/2014</u> AO PROJETO DE LEI Nº <u>03/2014</u>	Nº	<u>1</u>
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	Nº	<u>1</u>
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	Nº	<u>1</u>
PROJETO DE RESOLUÇÃO	Nº	<u>1</u>
MOÇÃO	Nº	<u>1</u>
REQUERIMENTO	Nº	<u>1</u>

Complam

VOTO DOS VEREADORES

DISC.	SIM	NÃO	AUSENTE	JUSTIF.
<input type="checkbox"/> ADRIANO CAMARGO ANTONIO	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> AKDENIS MOHAMAD KOURANI	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> ALEXANDRE DOS SANTOS RODRIGUES	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> ANDERSON CAVANHA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> ANTONIO CARLOS DE PAULO	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> CAMILA GODOI DA SILVA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> CLAUDIO ANDRE CARVALHO ALMEIDA LOPES	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> CLAUDIO DUTRA BARROS	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> EDUARDO SANCHES CASAGRANDE	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> ERONDINA FERREIRA GODOY	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> INACIA MARIA NUNES DOS SANTOS	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> IVONILDO ANDRADE DA HORA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> JOSE LEMES JORGE	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> JULIO CESAR PORTELA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> LUCIANO DE OLIVEIRA FARIAS	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> PAULO ROGIERIO DE ALMEIDA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> ROBERTO BORGES DE MIRANDA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

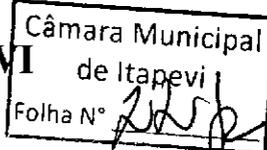
TOTAL DE VOTOS: 16 01

Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



AUTÓGRAFO N° 014/2014

Projeto de Lei Complementar n° 003/2014 - do Executivo

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas, Aprova a seguinte Lei

"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N° 223, DE 1° DE AGOSTO DE 1974 - ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

RECEBI
19/03/2014
Secretaria de Governo
Nathalia
Lombardi

Art. 1° Fica criado o artigo 111-A na Lei N° 223, de 1° de agosto de 1974 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Itapevi, com a seguinte redação:

"Art. 111-A. As faltas ao serviço, até o máximo de 6 (seis) por ano, não excedendo a uma por mês, em razão de motivo relevante, poderão, a juízo do superior imediato, devidamente motivado e garantindo-se recurso em caso de indeferimento, ser abonadas, mediante requerimento antecipado ou não do servidor, nos termos de Decreto, que levará e, consideração, além de outros fatores, o número de dias usufruídos pelo servidor em qualquer modalidade de afastamento.

Parágrafo único. As faltas abonadas de que trata o "caput" deste artigo, serão consideradas como dia efetivamente trabalhado para efeito de contagem de férias, aposentadoria, quinquênio, licença prêmio, atribuição de aula e demais vantagens pecuniárias ou não decorrentes do exercício do cargo."

Art. 2° Fica alterada a redação do artigo 112 da Lei N° 223, de 1° de agosto de 1974 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Itapevi, que assim passa a dispor:

"Art. 112. Nenhum servidor poderá faltar ou afastar-se ao serviço sem justa causa, exceto



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha N° 237

na hipótese descrita no artigo 111-A desta Lei."

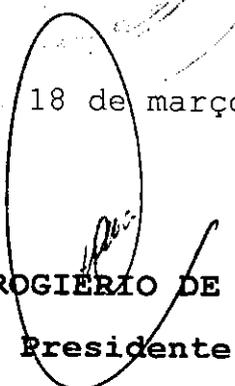
Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei Complementar correrão a conta de dotação orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às alterações decorrentes da implantação desta Lei Complementar, especialmente no que se refere aos critérios previstos no anexo de metas fiscais, constantes da Lei Municipal que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2014.

Parágrafo único. Na elaboração do orçamento, inclusive para os exercícios subsequentes, o Poder Executivo adotará as medidas necessárias ao atendimento do disposto no artigo 14, da Lei Complementar Nacional Nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itapevi, 18 de março de 2014.


PAULO ROGERIO DE ALMEIDA

Presidente


JULIO CESAR PORTELA

1ª SECRETÁRIO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR N°75, DE 19 DE MARÇO DE 2014.

(ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N° 223, DE 1°
DE AGOSTO DE 1974 - ESTATUTO DOS
FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
ITAPEVI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.)

JACI TADEU DA SILVA, Prefeito do Município
de Itapevi/SP, no uso das atribuições que
lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER - que a Câmara Municipal aprovou
e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica criado o artigo 111-A na Lei
N°223, de 1° de agosto de 1974 - Estatuto dos
Funcionários Públicos do Município de Itapevi, com a
seguinte redação:

"Art. 111-A - As faltas ao serviço, até o
máximo de 6 (seis) por ano, não excedendo
a uma por mês, em razão de motivo
relevante, poderão, a juízo do superior
imediate, devidamente motivado e
garantindo-se recurso em caso de
indeferimento, ser abonadas, mediante
requerimento antecipado ou não do
servidor, nos termos de Decreto, que
levará em consideração, além de outros
fatores, o número de dias usufruídos pelo
servidor em qualquer modalidade de
afastamento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
Estado de São Paulo

Parágrafo único - As faltas abonadas de que trata o "caput" deste artigo, serão consideradas como dia efetivamente trabalhado para efeito de contagem de férias, aposentadoria, quinquênio, licença prêmio, atribuição de aula e demais vantagens pecuniárias ou não decorrentes do exercício do cargo."

Art. 2º - Fica alterada a redação do artigo 112 da Lei Nº223, de 1º de agosto de 1974 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Itapevi, que assim passa a dispor:

"Art. 112 - Nenhum servidor poderá faltar ou atrasar-se ao serviço sem justa causa, exceto na hipótese descrita no artigo 111-A desta Lei."

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às alterações decorrentes da implantação desta Lei Complementar, especialmente no que se refere aos critérios previstos no anexo de metas fiscais, constantes da Lei Municipal que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2014.

Parágrafo único - Na elaboração do orçamento, inclusive para os exercícios subsequentes, o Poder Executivo adotará as medidas necessárias ao atendimento do disposto no artigo 14, da Lei Complementar Nacional Nº101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
Estado de São Paulo

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha N° 208

Art. 5º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Itapevi, 19 de março de 2014.

JACI TADEU DA SILVA
PREFEITO

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 19 de março de 2014.

ISRAEL RODRIGUES MARQUES
SECRETÁRIO DE GOVERNO